



MUNICÍPIO DE MURÇA

CONTRATO N.º 53/2023

Aquisição de Serviços para "Elaboração de Projeto de Execução
para os Pontões da Ribeirinha e de Penabeice"

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro - Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio _____, Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**.---

E

Streng - Engenharia de Estrutura, Lda. com sede na Avenida Dom Afonso Henriques, 1462 1.º, 4450-013 Matosinhos, com o NIF 504 068 458, aqui representada por Alípio Ernesto Vidal Ferreira, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, emitido pela República Portuguesa, válido até _____, com o número de identificação fiscal n.º _____, que outorga na qualidade de gerente da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso _____, subscrita em _____ e válida até _____ e adiante designada por **Segunda Outorgante**.-----

Na sequência da adjudicação realizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 6 de outubro de 2023 e da aprovação da minuta do contrato deliberada com a mesma data, ambos do mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a aquisição de serviços para **"Elaboração de Projeto de Execução para os Pontões da Ribeirinha e de Penabeice"**, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----

Cláusula 2.ª

(Preço Contratual)

O preço contratual é de 19.750,00 € (dezanove mil setecentos e cinquenta euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3.ª

(Prazo de Execução)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de **60 dias**.-----

Cláusula 4.ª

(Condições de Pagamento)

1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as Cláusula 21.ª e 22.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.-----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

Cláusula 5.ª

(Caução)

Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30



MUNICÍPIO DE MURÇA

de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, não é exigida a prestação de caução.-----

Cláusula 6.ª

(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.---

Cláusula 7.ª

(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 71250000-5, pela proposta de cabimento n.º 2023/1016, no valor de 19.750,00 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº2023/1134.-----

Cláusula 8.ª

(Gestor de Contrato)

Nos termos do n.º 1 do art. 290.º-A do CCP, foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 6 de outubro de 2023,

, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

Cláusula 9.ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----

a) Caderno de Encargos;-----

b) Ofícios Convites;-----

c) Proposta do Adjudicatário.-----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º, ambos do CCP.-----

Cláusula 10.ª

(Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

a) Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Matosinhos-1 em 29 de setembro de 2023, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida por três meses;-

b) Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 28 de julho de 2023 e válida por quatro meses;-----

c) Certidões de Registo Criminais da empresa e do seu representante;-----

d) Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----

e) Certidão Permanente de Registo Comercial;-----

f) Registo do Beneficiário Efetivo;-----

g) NIPC da empresa.-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 11.ª

(Omissões)

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 13 de outubro de 2023

O Primeiro

Outorgante, _____

Mário Artur Correia Lopes

O Segundo

Outorgante, _____

Alípio Ernesto Vidal Ferreira



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - CONSENTIMENTO

CONTRATO N.º 53/2023

Aquisição de Serviços para "Elaboração de Projeto de Execução
para os Pontões da Ribeirinha e de Penabeice"

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art. 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do n.º 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465.º e 127.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de "Portal Basegov";
- b) No estrito cumprimento da al. b) do n.º 1 do art. 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no "Portal Basegov", nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e artigo 7.º do RGPD.

Murça, 13 de outubro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Mário Artur Correia Lopes - Presidente Câmara Municipal de
Murça

Pelo Segundo Outorgante

Alípio Ernesto Vidal Ferreira - Representante Legal